

ESTATUTO SOCIAL DA CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA, fundada em 01 de Agosto de 2019, com sua sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cipriano de Almeida, nº 812, Apto. 12, Fátima, São Paulo, SP, CEP: 04012-002, é uma associação, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, com personalidade distinta da de seus associados, e se regerá pelas disposições deste ESTATUTO SOCIAL e demais disposições legais aplicáveis e seguirá os regulamentos, convênios e normas da Fédération Internationale Féline - FIFé, através de seu membro representante no Brasil, utilizando a sigla CBG e até mesmo o nome de sua sucedida Clube Brasileiro do Gato, podendo existir como tal apenas afiliada a esta federação, Fédération Internationale Féline – FIFé, por meio de seu membro representante no Brasil.

Parágrafo Único - O Patrimônio Social da Associação não se confunde com o de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 2º - A Lei Orgânica da CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA é constituída por este Estatuto ao quais os associados e entidades filiadas são obrigados a obedecer, acatar, cumprir e fazer cumprir, com todos os regulamentos que o complementem.

Art. 3º - O prazo de duração da CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA é indeterminado.

Art. 4º - A CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA tem por finalidade o conagraçmento social, o desenvolvimento, aperfeiçoamento, divulgação e estímulo da criação de gatos de raças reconhecidas pela FIFé, cabendo-lhe para implementar este objetivo:

- a) Intermediar o trâmite entre associados, criadores e o Membro FIFé no Brasil, para o registro de gatos de raça pura, reconhecidas pela FIFé;
- b) Organizar exposições de gatos e outros eventos com fins desportivos e técnicos;
- c) Organizar eventos, tais como cursos, palestras, simpósios e reuniões com finalidade educativa e cultural;
- d) Manter e continuar mantendo relações com outras entidades felínófilas, do sistema FIFé.
- e) Contribuir para o bem estar dos gatos, zelando pela preservação e continuidade da espécie, bem como salvaguardar seus direitos e promover a proteção de perigos contra sua vida, integridade física e dignidade.
- f) Manifestar-se contrariamente a toda e qualquer lesão, bem como ameaça de lesão aos direitos dos gatos que vierem a ser cometida através da promulgação, autarquias, sociedade e indivíduos em geral, bem como qualquer situação que exija a manifestação pública desta instituição.
- g) Exercer quaisquer outras atividades necessárias à consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único: Para cumprimento do estabelecido neste artigo, receberá o CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA, taxas por serviços prestados, contribuições e doações.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA tem número limitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Honorários;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Contribuintes;
- e) Associados *Full Member*;
- f) Associados.

Parágrafo 1º - São Associados Fundadores os que assinaram o livro de fundação da CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA e são isentos do pagamento das anuidades e outros pagamentos embora sujeitos aos demais deveres sociais previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - São Associados Honorários os que já sendo associados, tenham prestado relevantes serviços a CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA e que, homologados por no mínimo 2/3 da Assembleia Geral passarão a gozar dos direitos de associados, e ficarão isentos do pagamento das anuidades embora sujeitos aos demais deveres sociais previstos neste Estatuto.

Parágrafo 3º - São Associados Beneméritos os que não sendo associados, tenham prestado relevantes serviços a CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA e, homologados por no mínimo 2/3 da Assembleia Geral passarão a gozar dos direitos de associados, e ficarão isentos do pagamento de anuidades, embora sujeitos aos demais deveres sociais previstos neste Estatuto.

Parágrafo 4º - São Associados Contribuintes os que após associação aprovada pela diretoria executiva, se obriguem a uma contribuição fixada pela mesma.

Parágrafo 5º - São Associados *Full Member* os que preenchem os requisitos abaixo:

- a) Estão em dia com suas obrigações e pagamentos junto à CBG;
- b) Registram exclusivamente todas as ninhadas do gatil com a CBG;
- c) Realizam todos os serviços do gatil exclusivamente na CBG, incluindo-se, mas não se limitando a: transferência de propriedade, homologação de título, homologação de pedigree, entre outros.

Parágrafo 6º - São Associados todos os outros não encaixados nas categorias acima.

Art. 6º - São direitos de todos os associados:

- a) Participar de todas as atividades sociais e desportivas promovidas pela associação.
- b) É direito de o associado demitir-se ou licenciar-se, quando julgar necessário, protocolando por escrito junto a Secretaria da entidade, seu pedido de demissão ou licença, o qual não o eximira de quitar suas obrigações sociais, até a data da formalização do referido pedido.

Art. 7º - São direitos dos associados *Full Member*:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito à voz e voto, desde que em dia com suas obrigações financeiras e documentais;
- b) Votar nos membros que comporão a diretoria executiva e os conselhos;
- c) Ser votado para compor os órgãos de administração da Associação, desde que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de inscrição, sem interrupção, observadas as exceções previstas no presente Estatuto;

DM
M

- d) Assistir se convocado pelos respectivos presidentes, às reuniões dos Conselhos e da Diretoria na condição de ouvinte.
- e) Recorrer das decisões da Diretoria dentro do prazo de 10 dias corridos da data da ciência.

Parágrafo Único – As queixas e reclamações não serão atendidas, bem como o recurso não terá andamento:

- a) Quando formulados em linguagem desrespeitosa;
- b) Quando não forem apresentados dentro dos prazos estatutários;
- c) Quando versarem matéria estranha às finalidades da Associação;
- d) Quando o associado não estiver em dia com suas obrigações documentais e financeiras.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos que o completarem, as normas da FIFé que são consideradas parte integrante deste, a legislação em vigor aplicável a Associação, bem como as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos da administração da CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA e de entidade a que este esteja filiado, envidando o melhor de seus esforços para que a Associação realize sua finalidade;
- b) Comportar-se com decoro, correção e urbanidade, nas dependências da Associação, fora delas, em eventos realizados pela Associação, meios eletrônicos e redes sociais, de modo a não praticar e evitar que se pratiquem quaisquer atos que deponham contra o bom nome e a imagem da CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA, respeitando as decisões e as pessoas dos árbitros de exposições e abstendo-se inclusive de qualquer discriminação de caráter político, religioso, gênero, classe social, racial ou de etnia;
- c) Zelar pela conservação dos bens e das benfeitorias da Associação, indenizando prejuízos causados por mau uso, negligência ou imprudência;
- d) Pagar pontualmente as contribuições e taxa a que estiver sujeito;
- e) A contribuição anual (anuidade), só será emitida ao associado quite com suas obrigações financeiras e documentais;
- f) O associado que não recolher ou negociar a Contribuição Anual, no prazo previsto no regimento interno, será eliminado do quadro de associados.
- g) Manter atualizados, na secretaria da Associação, seu endereço, e-mail e telefone;
- h) Contribuir para que a CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA realize sua finalidade;

Art. 9º - Para ser incluído no quadro de associados, o candidato deve habilitar-se por meio do sistema utilizado pela CBG, e realizar o pagamento de taxas e contribuições.

Parágrafo 1º – Recebida à proposta pela secretária será a mesma encaminhada à apreciação da Diretoria Executiva da CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA para aprovação. Caso a proposta seja rejeitada, o fato será comunicado ao interessado, reservado o direito de não se dar explicações, colocando-se à sua disposição, para devolução na Secretaria da Associação, o valor das taxas e contribuições anteriormente pagas, sem qualquer correção ou juros.

Parágrafo 2º - Além dos requisitos nomeados no "caput" deste artigo os associados já eliminados por falta de pagamento que proponham sua readmissão a associação deverão apresentar nova proposta de associação que será submetida à nova aprovação pela Diretoria Executiva, bem como prova de quitação das contribuições e taxas que motivaram sua exclusão.

Art. 10º - A readmissão de associado eliminado por outro motivo, que não a falta de pagamento, poderá se dar após o envio de novo pedido de associação, que será avaliado pela diretoria executiva.

DSB
M.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 11º - O Associado que infringir às disposições dos presentes Estatutos e Regulamentos Internos de Exposições, em viro, será passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 12º - Constituem motivos de advertência por escrito: incorrer em simples falta disciplinar prevista nos Estatutos, regulamentos internos e das exposições.

Art. 13º - Constituem motivos de suspensão, dentre outros:

- a) Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência;
- b) Tentar iludir qualquer dos poderes da Associação;
- c) Promover por meios ilícitos, falsa filiação de animais para emissão de certificados e/ou participar de Exposições e/ou de registro de ninhadas e/ou de exemplares avulsos, quer de origem nacional ou estrangeira;
- d) Promover ou comparecer, em nome da Associação a reunião fora da sede social sem estar devidamente autorizado;
- e) Manifestar-se em termos ofensivos a Associação, sua Diretoria e membros dos Conselhos, stewards, e juízes;
- f) Não comportar-se com decoro, correção e urbanidade, nas dependências da Associação, fora deles, em eventos realizados pela associação, meios eletrônicos e redes sociais, de modo a que venham a praticar atos que deponham contra o bom nome e a imagem da CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA;
- g) Desrespeitar as decisões e as pessoas dos árbitros de exposições;
- h) Discriminar qualquer pessoa por caráter político, religioso, gênero, classe social, racial ou de etnia;
- i) Infringir ou permitir que qualquer pessoa inflija maus-tratos a gatos de qualquer espécie.

Art. 14º - As faltas que poderão resultar em suspensão deverão ser avaliadas pelo conselho disciplinar, que deve emitir parecer incluído o prazo e abrangência da suspensão, que poderá ser de 3 (três) meses a 1 (um) ano, sendo necessário manter as obrigações financeiras e documentais em dia.

Art. 15º - Constituem motivos de exclusão, dentre outros:

- a) Não possuir requisitos exigidos por estes Estatutos para ser aceitos como associados por falsas declarações ou informações;
- b) Atentar contra o crédito moral da associação por palavras ou atitudes que possam diminuir-lo ao público;
- c) Desviar receita, móveis ou qualquer bem da associação, bem como praticar atos que prejudique moral ou materialidade;
- d) Deixar de satisfazer as anuidades e/ou emolumentos;
- e) Reincidentes de suspensão;
- f) Infringir ou permitir que qualquer pessoa inflija maus-tratos a gatos de qualquer espécie.

ASW.
M.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - São poderes da CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Disciplinar.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral será constituída por associados de qualquer categoria, no gozo de seus direitos sociais e civis.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente;
- b) Anualmente na segunda quinzena de janeiro, para aprovação das contas da diretoria executiva e do balanço anual e pareceres dos conselhos;
- c) Quadrienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para o fim de eleger os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- d) Extraordinariamente em qualquer tempo e sempre que se tornar necessário.

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por quem o substitua, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Art. 20º - As convocações da Assembleia serão feitas através do site www.clubebrasileirodogato.com.br, com antecedência mínima de dez dias corridos.

Parágrafo 1º - A assembleia deliberará com a metade de associados em primeira convocação e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de presentes, ressalvadas as exceções previstas nos dois Parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, haverá necessidade da presença, tanto em primeira como em segunda convocação, desse mesmo número de Associados.

Parágrafo 3º - Não havendo número para a instalação de Assembleia, no caso previsto no Parágrafo anterior, o Presidente da Diretoria Executiva da CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA considerará indeferido o requerimento, o qual só poderá ser renovado depois de sessenta dias.

Parágrafo 4º - O livro de Presença será encerrado pelo presidente da Assembleia, ao qual compete abrir a seção com a tolerância máxima de quinze minutos sobre o horário pré-fixado. A segunda convocação, trinta minutos depois.

Parágrafo 5º - Aberta a seção e verificado o "Quórum", o Presidente solicitará do plenário a indicação de um de seus membros para presidir os trabalhos, o qual convidará outros dois para servirem de secretários e pedirá a indicação de dois escrutinadores em casos de eleição.

Art. 21º - Ao Presidente da Assembleia incumbe dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender os trabalhos, se necessário, conceder e/ou cassar a palavra e deliberar sobre os casos omissos.

BSM
M

Art. 22º - As eleições serão feitas em escrutínio aberto e os trabalhos da Assembleia serão transcritos em livro próprio por meio de ata circunstanciada, lavrada ou mandada lavrar, na mesma reunião por um dos secretários, assinada por todos os membros da mesa.

Art. 23º - Cada associado terá direito a um voto, podendo, mediante procuração original assinada, representar apenas mais um associado.

Parágrafo Único Só poderão votar maiores de 18 anos e ser votados maiores de 21 anos.

Art. 24º - As Cédulas serão impressas e deverão conter todos os nomes dos associados previamente inscritos na Secretária da Associação até 1 (uma) semana antes do pleito, obedecida à ordem de inscrições.

Parágrafo 1º - Os candidatos a Diretoria Executiva deverão inscrever-se em chapas que contemplem todos os cargos, não sendo permitido a esses, inscrever-se em mais de uma chapa ou para cargos dos Conselhos.

Parágrafo 2º - Os candidatos aos cargos dos conselhos deverão inscrever-se previamente em apenas um conselho, declarando em qual pretende atuar, sendo vedada a candidatura e participação em outro conselho ou diretoria.

Parágrafo 3º - Os candidatos a membros da diretoria executiva e conselhos não poderão ser membros de diretorias ou conselhos de associações ou entidades filiadas a outras federações felínófilas.

Art. 25º - Quando verificado desacordo entre o número de cédulas encontradas na urna e o de votantes, proceder-se-á o novo escrutínio.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva da CBG será composta de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Primeiro e Segundo Secretários;
- d) Primeiro e Segundo Tesoureiro;
- e) Um Diretor Genealógico;
- f) Um Diretor Social;
- g) Um Diretor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá nomear subdiretores ou chefes de departamentos que se façam necessários à boa administração da Associação, os quais, entretanto, não terão direito de voto, podendo igualmente dispensa-los.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor Genealógico recairá obrigatoriamente sobre um biólogo, geneticista, médico veterinário zootecnista ou Juiz FIFé em qualquer categoria.

Art. 27º - A diretoria eleita terá mandato de quatro anos, podendo ser reeleita, sem limite de vezes, e será empossada pelo presidente da assembleia, logo após o resultado da apuração.

Parágrafo 1º - Até a posse da nova diretoria a anterior continuará em exercício, salvo em caso de renúncia coletiva.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia coletiva, a Diretoria passará automaticamente ao Presidente do

22/11/2022
PM

Conselho Fiscal, o qual convocará imediata Assembleia para eleger nova Diretoria.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 29º - As vagas ocorridas em cargo da Diretoria serão preenchidas pelos seus imediatos, e na ausência deste o presidente indicará entre os membros do quadro o substituto, devendo ser referendado pelos outros membros da diretoria.

Parágrafo Único - A vaga do Vice-Presidente será preenchida por eleição em assembleia, convocada extraordinariamente para esse fim.

Art. 30º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar.

Art. 31º - Perderá o mandato o diretor que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas sem prévia justificativa.

Art. 32º - Em caso de renúncia ou exoneração coletiva ficará a Diretoria obrigada, dentro de 48 horas a prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Individualmente e nas mesmas condições, somente o Presidente em exercício e a Tesouraria ficarão sujeitos a exigências desse artigo.

Art. 33º - Os membros de Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação, pela prática de ato regular de sua gestão, respondendo, todavia, pessoalmente, por qualquer ato praticado com excesso ou desvio de poder, contra os interesses e finalidades da associação, definidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade da Diretoria cessará uma vez aprovados pelo Conselho fiscal o balanço e as contas do respectivo exercício.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a associação, propugnando pelo seu engrandecimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentos e regulamentos, as suas resoluções e dos Conselhos fiscal e disciplinar;
- c) Elaborar anualmente o relatório que deverá ser apresentado ao Conselho fiscal;
- d) Fixar taxas e honorários;
- e) Autorizar as despesas todas as vezes que se tratar de interesse da associação;
- f) Substituir cargos vagos da diretoria executiva;
- g) Resolver sobre a admissão, readmissão de associados;
- h) Deliberar sobre casos omissos destes Estatutos;
- i) Elaborar o programa e realizar exposições;
- j) Conceder licença a qualquer de seus membros até o máximo de 120 dias;
- k) Impor as penalidades que lhe competirem, inclusive de advertência, suspensão e exclusão dos associados;
- l) Propor à Assembleia a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos;
- m) Nomear associados correspondentes;
- n) Elaborar regulamentos que se fizerem necessários e regimento interno.

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 35º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Visar ou assinar com o Tesoureiro em exercício, os cheques e obrigações emitidas pela Associação;
- d) Admitir, suspender e demitir empregados;
- e) Providenciar sobre assuntos de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria;-
- f) Presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto quantitativo além do voto qualitativo no caso de empate;
- g) Deliberar sobre os casos omissos nesses Estatutos;
- h) Assinar com o Secretário os documentos de natureza administrativa.
- i) Indicar membro do quadro de associado para ocupar cargo vago na diretoria com exceção do Vice-Presidente.

Art. 36º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente quando impedido ou licenciado;

Art. 37º - Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar e expedir toda a correspondência da associação;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria executiva e das Assembleias Gerais e redigir as atas;
- c) Organizar e conservar em ordem o registro dos associados e o arquivo da associação;
- d) Assinar com o Presidente da associação os títulos honoríficos concedidos pela associação e outros documentos de natureza social;
- e) Coordenar os elementos fornecidos pelos diversos departamentos e encaminha-los ao Presidente, juntamente com os da Secretária para a elaboração do relatório anual;
- f) Propor ao Presidente a admissão, suspensão e demissão de Funcionários da Secretaria.
- g) Parágrafo Único- Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 38º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria, os de contabilidade e outros de escrituração;
- b) Manter em sua guarda os valores sociais, os livros contábeis os quais deverão estar revestidos das formalidades intrínsecas exigidas por lei;
- c) Assinar os recibos de contribuições dos associados;
- d) Assinar com o Presidente da associação os recibos de concessões feitas pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, quer por dotações orçamentárias quer por outros títulos ou disposições;
- e) Arrecadar toda a receita depositando-a em estabelecimento bancário;
- f) Fiscalizar a escrituração de todos os livros contábeis e de registro;
- g) Efetuar pagamentos de despesas autorizadas;
- h) Delegar a funcionário ou a colaboradores, sob sua responsabilidade, os recebimentos;
- i) Fiscalizar a escrituração de todos os livros contábeis, assinado com o Presidente da associação, Cheques, Títulos e ordem de pagamentos por intermédio de Bancos, Caixas Econômicas, Ministérios, Prefeitura ou qualquer título de responsabilidade referente ao cargo;
- j) Fornecer à Diretoria o balancete do movimento financeiro;
- k) Assinar com o Presidente e o Secretário todo o contrato entre a associação e Terceiros.
- l) Proporcionar ao Presidente elementos necessários à elaboração orçamentária anual;
- m) Propor ao Presidente a Admissão e a dispensa dos empregados de seu setor.

DSV.
AM

Art. 39º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 40º - Compete ao Diretor Genealógico;

- a) Organizar e dirigir os serviços de registro de gatos;
- b) Elaborar regulamentos e normas a serem aprovadas pela Diretoria, relativos à criação, controle, e verificação de ninhadas, acasalamento, transferências, inclusive de registro de gatos importados;
- c) Conservar em ordem o livro de Registro genealógico e documentares.

Art. 41º - Compete ao Diretor Social:

- a) As relações públicas da associação, promovendo o congraçamento dos associados.
- b) Procurar parcerias entre a iniciativa privada e/ou poder público, para o desempenho dos objetivos da associação.

Art. 42º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Ser órgão de consulta da Diretoria Executiva sobre as questões jurídicas envolvendo a CBG;

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º - O Conselho Fiscal é o órgão ordenativo sobre as atividades econômicas e financeiras da CBG, e de exames de suas contas.

Art. 44º - O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e até três suplentes, eleitos em Assembleia e com mandato de quatro anos, podendo ser reeleito, sem limite de vezes.

Art. 45º - Na composição do conselho fiscal, não há divisão em cargos ou departamentos, sendo que os seus membros efetivos possuem voto igualitário.

Art. 46º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas sem prévia justificativa.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar e cumprir o calendário de reuniões;
- b) Examinar a qualquer tempo e obrigatoriamente a cada semestre os livros e documentos de Tesouraria e posição do Caixa;
- c) Emitir parecer resultante do exame realizado, a fim de ser apresentada a Assembleia;
- d) Denunciar à Diretoria, na esfera de suas atribuições quaisquer falhas e irregularidade, sugerindo medidas;
- e) Examinar as contas apresentadas no caso renúncia e concluir o respectivo parecer.

Art. 48º - Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só se consideram pareceres, quando assinados pela totalidade de seus membros em exercício.

Art. 49º - Quando algum membro do conselho Fiscal não concordar com o respectivo relatório, deverá apresentar o seu voto em separado, justificando o seu ponto de vista.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 50º - O Conselho disciplinar é o órgão ordenativo sobre as atividades disciplinares dos associados da CBG, sob a coordenação do Diretor Jurídico.

Art. 51º - O conselho disciplinar será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia e com mandato de quatro anos, podendo ser reeleito, sem limite de vezes.

Art. 52º - Na composição do conselho disciplinar, não há divisão em cargos ou departamentos, sendo que os seus membros efetivos possuem voto igualitário, cabendo ao Diretor Jurídico resolver as questões que permaneçam sem resolução ou com divergências onde não haja maioria.

Art. 53º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas sem prévia justificativa.

Art. 54º - Compete ao Conselho disciplinar:

- a) Elaborar e cumprir o calendário de reuniões;
- b) Examinar, sempre que houver necessidade, a conduta infracional dos associados, da C.B.G. em conformidade aos artigos 6, 7 e 8 deste estatuto, garantido o direito de defesa;
- c) Emitir parecer resultante do exame realizado, a fim de ser apresentada a diretoria para as devidas providências;
- d) Sugerir a penalidade aplicável em caso de descumprimento dos deveres de associado, em conformidade com os artigos 11, 12, 13 14 e 15 deste estatuto;
- e) Denunciar à Diretoria, na esfera de suas atribuições quaisquer falhas e irregularidade, sugerindo medidas.

Art. 55º - Os trabalhos escritos do Conselho Disciplinar só se consideram pareceres, quando assinados pela totalidade de seus membros em exercício.

Art. 56º - Quando algum membro do conselho disciplinar não concordar com o respectivo relatório, deverá apresentar o seu voto em separado, justificando o seu ponto de vista.

Art. 57º - A punição será aplicada quando, no parecer constar o voto afirmativo, por punição, de pelo menos dois membros efetivos do conselho disciplinar.

Art. 58º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva,

DSW.
M.

por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro– Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto– Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto– O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 59º - A CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA constituirá o seu patrimônio pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir.

Parágrafo Único – A alienação, a qualquer título, de bens incorporados ao patrimônio da associação, incumbirá conjuntamente aos membros da Diretoria Executiva, que decidirão sobre a alienação, cabendo ao Presidente e ao Tesoureiro assinarem conjuntamente o documento de alienação.

Art. 60º - A associação poderá ser dissolvida, em razão da perda de sua finalidade social, pelo voto de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da associação, seus bens serão doados a instituições de caráter filantrópico reconhecido e de existência legal no país a critério da Assembleia.

CAPÍTULO V – DA RECEITA E DESPESA

Art. 61º - Constitui a receita da associação:

- a) As contribuições a que estejam obrigados os associados e entidades filiadas, bem como as taxas e emolumentos exigidos dos associados e não associados, para registro de felinos, todo o expediente afim, inclusive registro de gatil;
- b) As concessões ou dotações orçamentárias da União, dos Estados e dos Municípios ou Territórios;
- c) A renda das exposições;
- d) Os donativos ou os valores oriundos de patrocínios;
- e) A renda de inversões de capital ou de bens recebidos em doação.

Art. 62º - Constituem despesas da associação:

- a) O pagamento de impostos e taxas;
- b) Os salários, aluguéis e conservação do patrimônio da associação;
- c) Aquisição de materiais e utilidades diversas;
- d) Os gastos em exposições;
- e) Os dispêndios realizados por autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva da CBG não será remunerada, de qualquer forma.

20/11/2011
M.

CAPÍTULO VI – DA LOGOMARCA E LOGOTIPO

Art. 63º - A logomarca e o logotipo da CBG deverão ser registrados, e a utilização das mesmas pelo associado em dia com suas obrigações sociais será autorizada desde que mantida a sua originalidade.

Art. 64º - Fica a CBG obrigado a utilizar a sua logomarca ou logotipo em todos os documentos expedidos, e materiais ou formas de divulgação.

Art. 65º - Qualquer alteração do logotipo ou logomarca deverá ser aprovada pela diretoria executiva e submetida a novo registro.

CAPÍTULO VII – DOS FILIADOS

Art. 66º - Serão Filiados da CBG – COMPANHIA BRASILEIRA DE GATOFILIA as secretarias que vierem a existir no Brasil.

Art. 67º - As secretarias para adquirirem o direito à filiação precisarão atender os seguintes documentos:

- a) Proposta de filiação
- b) Plano de trabalho

Art. 68º - Após o envio dos documentos a proposta será submetida à apreciação da diretoria executiva, podendo ser aprovada ou negada, resguardando a diretoria executiva da CBG o direito de não apresentar os motivos da não aceitação.

Art. 69º - A secretaria, uma vez aprovada a sua filiação, pagará as taxas fixadas pela Diretoria;

Art. 70º - As secretarias filiadas serão obrigadas a cumprir o presente estatuto, bem como os regulamentos internos, ficando às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Advertência com multa;
- c) Suspensão com multa devidamente comprovada;
- d) Desfiliação;

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 72º - Para as próximas eleições seguir-se-á o disposto neste estatuto.

Art. 73º - Para futuras alterações no presente Estatuto, deverá a proposta de alteração ser protocolada junto à secretária da CBG com antecedência mínima de 30 dias da realização da assembleia convocada para esse fim.

Art. 74º - A proposta de alteração deverá ser afixada no quadro de avisos da Secretaria da CBG ou publicada em seu sítio de internet, com antecedência mínima de 10 dias, antes da assembleia.

Art. 75º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 01/08/2019.